



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

Lei nº 861 de 07 de Novembro de 2014.

EMENTA: ALTERA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL 806/2013 QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O Art. 4º da Lei Municipal 806/2013 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos:

I – até 12 (doze) meses, em qualquer caso previsto no artigo 2º desta Lei;

II - SUPRIMIDO

Parágrafo Único. Desde que devidamente justificado e presentes as características da excepcionalidade do interesse público fica admitida a prorrogação dos contratos tratados nesta Lei, nos casos dos Incisos I a IX, limitados ao máximo de 24 (vinte e quatro) meses.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2014.

Câmara Municipal de Quatis, 07 de Novembro de 2014

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal